

Decreto n.º 730

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições e, de acordo com os termos do parágrafo único, do art. 2.º, do Lei n.º 599, de 26 de maio de 1958, resolve fixar as cotas de contribuições a serem pagas pelo Departamento Municipal de Eletricidade, até 31 de dezembro do corrente exercício de 1962, às instituições seguintes:

<u>Instituições</u>	<u>Mensalidades</u>
Santa Casa e Hospital Regional	13.160,00
Serviço de Obras Sociais	146,00
Centro Espírita Nossa Senhora Auxiliadora	282,00
Cruzada Nacional de Evangelização	402,00
Cota de Leite "Linha Junqueira"	3.155,00
Escola Profissional Padres Oblatos	1.027,00
Igreja Adventista	107,00
Igreja Católica	1.958,00
Igreja Metodista	271,00
Coja Maçonica Luz e União n.º 29	191,00
Abriço e Centro Espírita União Fraternal	351,00
Assembleia de Deus	107,00
Asilo São Vicente de Paulo	5.210,00
Centro Espírita Deus e Caridade	105,00
Centro Espírita União do Senhor	1.002,00
Círculo Operários Vila Nova	105,00
Escola Profissional D. Bosco	1.760,00
Ambulatório Santa Leonor	105,00
Santuário Nossa Senhora de Fátima	305,00

Congregação Cristã do Brasil	105,00
Seminário Nossa Senhora da Esperança	4.608,00
Instituto Educacional São João da Boa Vista	1.236,00
Igreja Metodista	174,00
Igreja Nossa Senhora Aparecida	225,00
Igreja São Sebastião	225,00
Boja Franciscano Estrela Caldense	532,00
Sociedade São Vicente de Paulo	1.668,00
Legião da Boa vontade	241,00
War Santa Catarina	4.664,00
Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 5 de Janeiro de 1962.	

Maurício B. Moreira,  
 Prefeito Municipal

Oscarlina Vivas  
 Secretária